

## SUMÁRIO

	<b>Artigos</b>	
<b>Título I</b>	<b>- Da Câmara Municipal</b>	
Capítulo I	- Disposições Preliminares	1º e 2º
Capítulo II	- Das funções da Câmara Municipal	3º
Capítulo III	- Das Sessões Legislativas	4º a 7º
Capítulo IV	- Da Legislatura	8º
Capítulo V	- Da Sessão de Instalação	9º a 13º
Capítulo VI	- Das Sessões Legislativas Ordinárias	14º
Capítulo VII	- Das Sessões Legislativas Extraordinárias	15º
Capítulo VIII	- Das Sessões Solenes	16º
Capítulo IX	- Das Sessões Secretas	17º
<b>Título II</b>	<b>- Dos Vereadores</b>	
Capítulo I	- Dos Direitos e Deveres	18º e 19º
Capítulo II	- Da Perda do Mandato de Vereador	20º
Capítulo III	- Da Cassação do Mandato de Vereador	21º
Capítulo IV	- Da Extinção e da Renúncia do	
Mandato	De Vereador	22º a 24º
Capítulo V	- Das Faltas e das Licenças	25º a 28º
Capítulo VI	- Das Lideranças	29º
<b>Título III</b>	<b>- Da Mesa Diretora</b>	
Capítulo I	- Da Composição e Competência	30º a 35º
Capítulo II	- Do Presidente	36º a 38º
Capítulo III	- Do Vice Presidente	39º
Capítulo IV	- Dos Secretários	40º e 41º
Capítulo V	- Da Segurança Interna da Câmara	42º a 45º
<b>Título IV</b>	<b>- Das Comissões</b>	
Capítulo I	- Da Comissão Executiva	46º e 47º
Capítulo II	- Das Comissões Permanentes	48º e 49º
Seção I	- Da Composição	50º
Seção II	- Da Competência das Comissões	
Permanentes		51º a 57º
Capítulo III	- Do Funcionamento das Comissões	
Permanentes		58º a 62º
Capítulo IV	- Das Comissões Temporárias	63º e 64º
Seção I	- Das Comissões Especiais	65º
Seção II	- Das Comissões de Inquérito	66º e 67º
Seção III	- Das comissões de Representação	68º
	<b>Artigos</b>	
Seção IV	- Das Comissões Processantes	69º
Seção V	- Dos Impedimentos	70º
Capítulo V	- Dos Pareceres	71º e 72º
<b>Título V</b>	<b>- Das Sessões</b>	
Capítulo I	- Disposições Gerais	74º a 81º
Capítulo II	- Das Sessões Ordinárias e	
Extraordinárias		82º
Seção I	- Do Expediente	83º
Seção II	- Da Ordem do Dia	84º a 86º
Seção III	- Das Explicações Pessoais	87º a 89º
Seção IV	- Da Tribuna Livre	90º
Capítulo III	- Da Ordem dos Debates	
Seção I	- Disposições Gerais	91º
Seção II	- Do Uso da Palavra	92º a 94º
Seção III	- Dos Aparteantes	95º e 96º
Capítulo IV	- Da Ordem e das Questões de Ordem	97º e 98º
Capítulo V	- Dos Recursos das Decisões da	
Presidência		99º e 100º

Capítulo VI	- Das Atas e dos Anais	101° a 103°
<b>Título VI</b>	<b>- Da Elaboração Legislativa</b>	
Capítulo I	- Das Proposições	104° a 111°
Seção I	- Dos Projetos	112° a 117°
Seção II	- Das Indicações	118°
Seção III	- Dos Requerimentos	119°
Subseção I	- Dos Requerimentos Sujeitos à Decisão do Presidente	120° a 122°
Subseção II	- Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação Plenária	123° a 125°
Seção IV	- Das Emendas	126° e 127°
<b>Título VII</b>	<b>- Das Deliberações</b>	128°
Capítulo I	- Das Discussões	129° a 133°
Capítulo II	- Das Votações	134° e 135°
Seção I	- Do Encaminhamento da Votação	136°
Seção II	- Do Adiamento da Votação	137°
Seção III	- Dos Processos de Votação	138° a 142°
Seção IV	- Da Declaração de Voto	143° e 144°
Capítulo III	- Da Redação Final	145° a 147°
Capítulo IV	- Da Preferência	148° a 151°
Capítulo V	- Do Regime de Urgência	152° a 153°
	<b>Artigos</b>	
<b>Título VIII</b>	<b>- Dos Procedimentos Especiais</b>	
Capítulo I	- Da Emenda à Lei Orgânica	54° a 157°
Capítulo II	- Do Plano Plurianual das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual	158° e 159°
Capítulo III	- Da Prestação de Contas	160° a 162°
Capítulo IV	- Do Julgamento do Prefeito por Infrações Político-Administrativa	163° a 169°
Capítulo V	- Da Perda e da Extinção do Mandato de Prefeito	170° e 171°
Capítulo VI	- Da Sustação dos Atos Normativos Do Poder Executivo	172° e 173°
Capítulo VII	- Da Reforma ou Alteração Regimental	174° e 175°
Capítulo VIII	- Do Veto	176° a 178°
Capítulo IX	- Da Licença do Prefeito	179° a 180°
Capítulo X	- Das Leis Complementares	183°
<b>Título IX</b>	<b>- Da Convocação de Titulares de Órgão e Entidade da Administração</b>	184° e 185°
<b>Título X</b>	<b>- Da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal</b>	186° a 189°
<b>Título XI</b>	<b>- Disposições Finais</b>	190° a 198°

**REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**TÍTULO I  
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1°** - A Câmara Municipal, é o Poder Legislativo do Município de Indiana, e se compõe de 09 (nove) Vereadores eleitos pelo voto popular, para representar a comunidade, nos termos da legislação Federal.

**Artigo 2°** - A Câmara Municipal de Indiana tem sua sede e recinto normal de seus trabalhos na Avenida Vereador Francisco Gimenez n. ° 142, nesta cidade.

## **CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 3º** - A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

**Parágrafo Único** - Sua função legislativa, consiste em deliberar, por meio de leis, decretos legislativos e resoluções, sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as competências Legislativas da União e do Estado.

## **CAPÍTULO III DAS SESSÕES LEGISLATIVAS**

**Artigo 4º** - A Câmara Municipal se reunirá ordinariamente em Sessões Legislativas anuais de 15 de Fevereiro a 30 de Junho e de 1º de Agosto a 15 de Dezembro.

**Parágrafo Único** - Serão considerados como de recesso legislativo, os períodos de 16 de Dezembro a 14 de Fevereiro e de 1º de Julho a 31 de Julho de cada ano.

**Artigo 5º** - As Sessões da Câmara serão realizadas obrigatoriamente em sua sede.

**Parágrafo Único** - Excetuam-se desta obrigatoriedade:

**I** - As sessões solenes, que poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara;

**II** - As sessões de instalação da Legislatura, para dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

**III** - Quando ocorrer à impossibilidade de seu funcionamento na sede, caso em que, mediante proposta da Mesa, e aprovação da maioria absoluta de seus membros, poderá reuni-se temporariamente em outro local;

**IV** - Quando, por aprovação da maioria absoluta de seus membros, for autorizada a realizações de sessões itinerantes nos Bairros e Distritos do Município.

**Artigo 6º** - No recinto do Plenário é vedada à afixação de quaisquer símbolos, faixas cartazes, quadros, e outros meios que impliquem em propagando político-partidária.

**Parágrafo Único** - Poderão, no entanto, ser colocados os símbolos, brasão ou bandeira do País, do Estado e do Município, assim como quaisquer obras artísticas que visem a preservar a memória da história nacional, estadual ou municipal.

**Artigo 7º** - A utilização do plenário de reuniões da Câmara para fins estranhos à sua finalidade somente será permitida com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Mesa Diretora.

**Parágrafo Único** - Nos dias destinados às sessões ordinárias ou extraordinárias, e terminantemente vedada à autorização de que trata o caput deste artigo, in fine.

## **CAPÍTULO IV DA LEGISLATURA**

**Artigo 8º** - A legislatura compreende a duração do mandato dos Vereadores, eleitos por quatro anos, dividindo-se a mesma em quatro Sessões Legislativas.

## **CAPÍTULO V DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO**

**Artigo 9º** - A Sessão Solene de Instalação da Legislatura ocorrerá no dia 1º de Janeiro, subsequentes às eleições municipais, às 10:00 hrs. (dez horas), em Sessão Solene, independente do número de Vereadores, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, onde os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, podendo valer-se de funcionários da Edilidade para auxiliá-lo.

**Parágrafo 1º** - Composta a Mesa, o Presidente solicitará aos diplomados presentes, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, a entregarem ao secretário, os respectivos diplomas e suas declarações de bens.

**Parágrafo 2º** - A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação da Legislatura, até que ocorra a posse dos membros da Mesa Diretora eleita.

**Artigo 10º** - O presidente declarará aberta a Sessão e Prestará a seguir o seguinte Compromisso:

*“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE E DIGNIDADE O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO PELO POVO, PROMOVER O BEM GERAL E EXERCER COM PATRIOTISMO AS FUNÇÕES DE MEU CARGO”.*

**Parágrafo 1º** - Em seguida tomará o mesmo compromisso do secretário designado e este por sua vez fará a chamada nominal de cada Vereador eleito que, de pé, e individualmente, declarará *“ASSIM PROMETO”*.

**Parágrafo 2º** - Prestado o compromisso, serão lavrados em livro próprio os respectivos termos de posse, assinados por todos os Vereadores empossados.

**Artigo 11º** - O Presidente da Sessão convidará a seguir o Prefeito eleito e regularmente diplomado, a prestar o compromisso descrito no artigo anterior, e logo a seguir o Vice-Prefeito, nos mesmos moldes, e os declarará empossados.

**Parágrafo 1º** - Não ocorrendo a posse do Prefeito ou Vice-Prefeito nesta data, terão eles o prazo de 10 (dez) dias para fazê-lo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo 2º** - Enquanto não ocorre a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, assumirá o Presidente da Câmara.

**Parágrafo 3º** - Decorridos 10 (dez) dias após esta data, se o Prefeito ou Vice-Prefeito não tiverem assumido os respectivos cargos, estes serão declarados vagos, salvo ocorrendo motivo de força maior, devidamente comprovado, e aceito pela Câmara, na conformidade do disposto no parágrafo 1º.

**Parágrafo 4º** - O Vereador que não tomar posse na Sessão de Instalação poderá fazê-lo até a data da primeira sessão ordinária legislativa.

**Parágrafo 5º** - Será declarada a perda do mandato de Vereador que, salvo motivo de força maior devidamente comprovada e aceita pela Câmara, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, deixar de tomar posse no prazo a que alude o parágrafo anterior.

**Artigo 12º** - Prestados os compromissos de posse, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, os Vereadores reunir-se-ão para proceder a eleição da Mesa Diretora para primeira Sessão Legislativa.

**Parágrafo 1º** - A inscrição de chapas será feita perante o Presidente da Sessão, para todos os cargos da Mesa, abrindo-se o prazo de 15 (quinze) minutos para essa formalidade.

**Parágrafo 2º** - A eleição será feita, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta dos presentes, através de escrutínio secreto, em cédula única, impressa ou datilografada, por chapa completa para todos os cargos da Mesa.

**Parágrafo 3º** - As cédulas de votação serão colocadas em sobrecartas rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário, e fornecidas aos Vereadores à medida em que forem sendo chamados, e serão depositadas em urna exposta no recinto.

**Parágrafo 4º** - Será considerado nulo o voto contido em sobrecarta não rubricada, ou em cédula que torne possível a identificação do votante.

**Parágrafo 5º** - A apuração será feita por dois escrutinadores pertencentes a bancadas diferentes, e designados pelas chapas concorrentes.

**Parágrafo 6º** - Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleita a chapa que obtiver maioria de votos.

**Parágrafo 7º** - Em caso de empate será declarada vencedora a chapa cujo Presidente for mais idoso, e se persistir empate aquela cujo Vice-Presidente o for, e assim por diante.

**Parágrafo 8º** - Não havendo número legal para a eleição da Mesa, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

**Artigo 13º** - O Presidente da Sessão de instalação dará posse aos membros da Mesa Diretora eleitos, e o Presidente e o Secretário da mesma assumem a direção dos trabalhos da Sessão de Instalação.

**Parágrafo 1º** - Poderão usar da palavra, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, os representantes de cada bancada, o Presidente da Sessão, o Prefeito Municipal que entrega o cargo, o Prefeito e o Vice Prefeito eleitos, as autoridades estaduais e federais que se encontram presentes.

**Parágrafo 2º** - Findos os pronunciamentos, o Presidente declara encerrada a Sessão de Instalação.

## **CAPÍTULO VI DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS**

**Artigo 14º** - As Sessões Legislativas Ordinárias compreenderão dois períodos, sendo o primeiro de 15 de Fevereiro a 30 de Junho, e o segundo de 1º de Agosto a 15 de Dezembro.

**Parágrafo Único** - As Sessões serão realizadas sempre às terças feiras, e quando recaírem em feriado, serão automaticamente transferidas para o primeiro dia de sessão subsequente.

## **CAPÍTULO VII DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS**

**Artigo 15º** - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Legislativa Extraordinária nos casos de urgência ou relevante interesse público, por convocação:

**I** - do Prefeito;

**II** - do Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Mesa.

**Parágrafo 1º** - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, e nelas não de trará de matéria estranha à convocação.

**Parágrafo 2º** - Não sendo possível a convocação nos moldes do parágrafo anterior, as Sessões Legislativas Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, por comunicação por escrito via correio com aviso de recebimento.

**Parágrafo 3º** - Aberta a Sessão Legislativa Extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta

dos membros, para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinado a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

**Parágrafo 4º** - As Sessões Legislativas Extraordinárias serão remuneradas mediante Resolução, aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Parágrafo 5º** - Se a Sessão Legislativa Extraordinária for realizada no mesmo dia da Ordinária, não poderá ser remunerada.

## **CAPÍTULO VIII DAS SESSÕES SOLENES**

**Artigo 16º** - As sessões Solenes, serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

**Parágrafo 1º** - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensada a leitura da ata e verificação de presença.

**Parágrafo 2º** - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

**Parágrafo 3º** - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de clubes de serviços, sempre a critério da Presidência da Câmara.

## **TÍTULO II DOS VEREADORES**

### **CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 18º** - Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício do mandato, conforme assegura a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, observados os demais preceitos legais e normas estabelecidas neste Regimento.

**Artigo 19º** - São deveres dos Vereadores além de outros previstos na Constituição da República, na Constituição Estadual, e na Lei Orgânica do Município:

- I** - Comparecer, nos dias e horários designados, às Sessões da Câmara Municipal;
- II** - Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho de seu mandato;
- III** - Dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos;
- IV** - Comparecer e tomar parte das reuniões das Comissões a que pertencer, emitindo os pareceres e realizando os trabalhos que lhe forem designados;
- V** - Propor e levar ao conhecimento da Câmara as medidas que julgar convenientes ao interesse público;
- VI** - Impugnar as medidas que lhe pareçam prejudiciais a esse interesse;
- VII** - Sempre que se ausentar do Município comunicar à Mesa os endereços onde poderá ser localizado;
- VIII** - Justificar suas ausências em sessões ou em reuniões de Comissões.

### **CAPÍTULO II DA PERDA DO MANDATO DE VEREADOR**

**Artigo 20º** - Perderá o mandato de Vereador, aquele que infringir qualquer das disposições estabelecidas no artigo 15º inciso I, da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** - A perda do mandato do Vereador, a que se refere o caput deste artigo, obedecerá as seguintes normas:

**I** - A Mesa dará ciência, por escrito, ao Vereador, do fato ou ato que possa implicar na perda do mandato;

**II** - No prazo de dez dias úteis, contados da ciência, o Vereador poderá apresentar defesa prévia;

**III** - Apresentada ou não a defesa, a perda do mandato será decidida por votação secreta, necessitando do voto de 2/3 de seus membros;

**IV** - A Mesa tornará pública as razões que fundamentaram a decisão.

### **CAPÍTULO III DA CASSAÇÃO DO MANDATO DE VEREADOR**

**Artigo 21º** - O julgamento do processo de cassação do mandato de Vereador, por infrações dispostas na Lei Orgânica do Município ou Lei Federal, será proposto através de Comissão Processante nos termos do artigo 69º deste Regimento.

### **CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO E DA RENÚNCIA DO MANDATO DE VEREADOR**

**Artigo 22º** - Extingue-se o mandato de Vereador, devendo ser declarado pela Mesa Diretora quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 16º e seus incisos da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo 1º** - A Mesa, convocará Sessão Extraordinária para o fim de comunicar ao Plenário, mediante Ato, fazendo constar da ata a declaração de extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente.

**Parágrafo 2º** - Se a Mesa da Câmara omitir-se nas providências do artigo anterior, o suplente de Vereador poderá requerer a declaração de extinção do mandato por via judicial, e se procedente, importará na destituição automática da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda legislatura.

**Artigo 23º** - A renúncia de Vereador far-se-á por ofício, dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da ata.

**Artigo 24º** - Ocorrendo vaga e licença, prevista no artigo 25º deste Regimento, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente, nos termos do artigo 28º, que deverá tomar posse dentro de cinco dias, salvo motivo justo.

**Parágrafo 1º** - Considera-se, para efeito deste artigo, motivo justo, a doença ou a ausência do Município, devidamente comprovadas.

**Parágrafo 2º** - O suplente tomará posse em Sessão Ordinária ou Extraordinária perante a Mesa.

### **CAPÍTULO V DAS FALTAS E DAS LICENÇAS**

**Artigo 25º** - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões ou reuniões das Comissões Permanentes, salvo apresentando justificativa, aceita pela Mesa.

**Parágrafo Único** - O comparecimento à sessão importa em assinatura da folha de presença no início da sessão, e da participação das votações da Ordem do Dia.

**Artigo 26º** - O Vereador poderá licenciar-se, somente nos casos e nos termos estabelecidos no artigo 17º e parágrafos da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** - A apresentação dos pedidos de licença dar-se-á no Expediente das Sessões, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do dia da Sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

**Artigo 27º** - Encontrando-se o Vereador impossibilitado de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo a liderança de sua bancada, instruindo o requerimento com atestado médico.

**Artigo 28º** - Aprovada a licença de Vereador o Presidente convocará imediatamente o suplente.

**Parágrafo 1º** - Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 dias, da data do recebimento da convocação.

**Parágrafo 2º** - A recusa do Vereador eleito, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo a Mesa, após o decurso do prazo estipulado neste Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o suplente imediato.

**Parágrafo 3º** - O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

## **CAPÍTULO VI DAS LIDERANÇAS**

**Artigo 29º** - Cada bancada poderá ter um líder.

**Parágrafo Único** - O prefeito Municipal poderá indicar o seu líder na Câmara.

## **TÍTULO III DA MESA DIRETORA**

### **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Artigo 30** - O mandato da Mesa diretora será de 01 (um) ano, vedada a reeleição dos membros para os mesmos cargos que ocupam, na Sessão Legislativa imediatamente subsequente.

**Parágrafo 1º** - A eleição da Mesa Diretora, para as Sessões Legislativas subsequentes dentro da Legislatura, realizar-se-á sempre no mês de Dezembro.

**Parágrafo 2º** - A fixação da data da eleição deverá ser feita pela Mesa, publicando-se edital e dando-se conhecimento ao Plenário com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

**Parágrafo 3º** - As chapas, completas, deverão ser inscritas, pelo 1º Secretário em livro próprio, admitidas aquelas que se apresentarem até quarenta e oito horas antecedentes ao horário estabelecido para o início da votação.

**Parágrafo 4º** - A posse da Mesa Diretora eleita, dar-se-á automaticamente no dia 1º de Janeiro.

**Artigo 31º** - A Mesa será composta de um Presidente, um Vice Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

**Parágrafo 1º** - No caso de vacância, ausência, falecimento ou impedimento do Presidente, assumirá o cargo sucessivamente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário.



**Parágrafo 2º** - Assumindo o Vice-Presidente o cargo de Presidente, ou o 2º Secretário o cargo de 1º Secretário, ficarão vagos seus cargos.

**Artigo 32º** - Vagando-se todos os cargos da Mesa Diretora, o Vereador mais votado assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis.

**Artigo 33º** - O Vereador ocupante de cargo na Mesa, poderá dele renunciar, o fazendo através de ofício endereçado ao Presidente, que se efetivará independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em sessão, observando sempre o disposto no parágrafo único do artigo 31º deste Regimento.

**Artigo 34º** - Os membros da Mesa isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem de suas atribuições, ou delas se omitam, o que deverá ser feito através de aprovação de Resolução, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurada ampla defesa àqueles.

**Parágrafo 1º** - O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, e será necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, tendo que ser instruída com provas robustas das irregularidades praticadas.

**Parágrafo 2º** - Oferecida a representação, será constituída Comissão Processante nos termos regimentais, aplicando-se ao procedimento, no que couber, o disposto no artigo 168º e seguintes deste Regimento.

**Artigo 35º** - Compete à Mesa entre outras atribuições:

**I** - Tomar todas as providências necessárias para que se realizem com regularidade os trabalhos legislativos;

**II** - Designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

**III** - Propor Ação, Direta de inconstitucionalidade;

**IV** - Promulgar emendas à Lei Orgânica;

**V** - Dar posse aos suplentes;

**VI** - Decretar a perda do mandato de Vereador e Prefeito nos casos expressos na Lei Orgânica do Município;

**VII** - Declarar extinto o mandato de Vereador e Prefeito, nos casos expressos na Lei Orgânica do Município;

**VIII** - Organizar e superintender os serviços administrativos da Câmara;

**IX** - Propor projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resoluções de sua iniciativa;

**X** - Demais outras competência que lhe são atinentes.

## **CAPÍTULO II DO PRESIDENTE**

**Artigo 36º** - O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal, dirige seus trabalhos e fiscaliza a sua ordem, na conformidade deste Regimento.

**Artigo 37º** - São atribuições do Presidente:

**I** - Representar a Câmara em Juízo ou fora dele;

**II** - Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal;

- III** - Dar posse aos Vereadores durante o recesso;
  - IV** - Dirigir a polícia interna da câmara;
  - V** - Substituir, na conformidade da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal;
  - VI** - Presidir a Comissão Executiva;
  - VII** - Promulgar leis decretos legislativos e resoluções;
  - VIII** - Requisitar o duodécimo das dotações orçamentárias, destinado às despesas da Câmara;
  - IX** - Quanto às sessões da Câmara:
    - a)** - Abri-las, presidi-las, suspende-las e encerrá-las;
    - b)** - Manter a ordem no recinto da Câmara podendo solicitar a força necessária que entender conveniente, cumprir e fazer cumprir o Regimento;
    - c)** - Conceder a palavra aos Vereadores, a convidados especiais e visitantes ilustres;
    - d)** - interromper e cassar a palavra de Vereadores, que faltarem com o respeito devido a Câmara ou à seus membros;
    - e)** - Chamar a atenção do Vereador quando esgotado o seu tempo;
    - f)** - Decidir as questões de ordem;
    - g)** - Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
    - h)** - Anunciar o resultado da votação;
    - i)** - determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;
    - j)** - Organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente;
    - k)** - Mandar publicar a Ordem do Dia no lugar de costume;
    - l)** - Elaborar a redação para segunda discussão e a redação final dos projetos, na conformidade do aprovado.
  - X** - Quanto às proposições:
    - a)** - Aceita-las, ou quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica e o Regimento Interno, recusa-las;
    - b)** - Dar-lhes o encaminhamento regimental, declara-las prejudicadas, determinar o seu arquivamento ou a sua retirada nas hipóteses previstas neste Regimento;
    - c)** - Encaminhar à sanção os Projetos de Lei aprovados;
    - d)** - Baixar Resoluções e Decretos Legislativos, determinando sua publicação.
  - XI** - Quanto às Comissões:
    - a)** - Homologar a nomeação de membros de Comissão Especial de Inquérito e de representação, previamente indicados pelas bancadas;
    - b)** - Nomear as Comissões Permanentes da Câmara, em caráter de urgência, bem como proceder a substituição de seus membros.
- Parágrafo Único** - Ausentando-se do Município por mais de quinze dias, o Presidente terá que licenciar-se do cargo.
- Artigo 38º** - Compete ainda ao Presidente:
- I** - Executar as deliberações do Plenário;
  - II** - Assinar a Ata das Sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
  - III** - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da mesa ou da Câmara;

**IV** - Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura, aos suplentes de vereadores, presidir a Sessão de eleição da mesa do período seguinte e dar-lhe posse;

**V** - Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal do artigo 168 da Constituição da República, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações;

**VI** - Apresentar proposição à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, em enquanto se tratar do assunto proposto;

**Parágrafo Único** - O Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, só terá voto:

**I** - Na eleição da Mesa;

**II** - Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

**III** - Quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

**IV** - Quando a votação for secreta.

### **CAPÍTULO III DO VICE-PRESIDENTE**

**Artigo 39º** - O Vice-Presidente, substituirá o Presidente, ficando investido da Plenitude das respectivas funções em suas faltas, ausências, impedimentos, ou em caso de seu falecimento, e executará as missões especiais que lhe forem determinadas pelo Presidente.

### **CAPÍTULO IV DOS SECRETÁRIOS**

**Artigo 40º** - São atribuições do 1º Secretário, entre outras previstas neste Regimento:

**I** - Verificar e declarar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram;

**II** - Ler a matéria do expediente;

**III** - Anotar as discussões e votações;

**IV** - Fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos;

**V** - Acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores e oradores para o uso da palavra;

**VI** - assinar com o Presidente, as Atas das sessões Plenárias;

**VII** - Fiscalizar a elaboração das Atas e dos Anais;

**VIII** - Secretariar a Comissão Executiva;

**IX** - Substituir o Presidente em suas faltas ausências, licenças ou impedimentos, quando não o fizer o Vice-Presidente.

**Artigo 41º** - São atribuições do 2º Secretário:

**I** - Substituir o 1º Secretário em suas ausências, impedimentos ou em caso de falecimento;

**II** - Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou em caso de seu falecimento, quando não o fizerem o Vice-Presidente e o 1º Secretário;

**III** - Executar os serviços que lhe forem designados pelo 1º Secretário.

## **CAPÍTULO V DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA**

**Artigo 42º** - A segurança do edifício da Câmara compete à Mesa Diretora, sob a direção do Presidente.

**Parágrafo Único** - A segurança poderá ser feita pela polícia Militar, por servidores do serviço próprio da Câmara, ou por entidade contratada.

**Artigo 43º** - Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertência, poderá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

**Artigo 44º** - No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, servidores em serviço, e convidados especiais.

**Artigo 45º** - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

**I** - Esteja trajado decentemente;

**II** - Não porte armas;

**III** - Se conserve em silêncio durante os trabalhos;

**IV** - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

**V** - Respeite os Vereadores;

**VI** - Atenda as determinações da Mesa.

**Parágrafo Único** - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente.

## **TÍTULO IV DAS COMISSÕES**

### **CAPÍTULO I DA COMISSÃO EXECUTIVA**

**Artigo 46º** - A comissão Executiva, composta do Presidente e do 1º Secretário, é órgão permanente de direção administrativa e financeira da Câmara Municipal.

**Artigo 47º** - Compete-lhe, entre outras atribuições:

**I** - A iniciativa de projetos de Resolução que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos;

**II** - Expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário, por anulação total ou parcial de sua dotações orçamentárias, observados os princípios de probidade, vedada a permissão para gastos não compatíveis com o exercício da função legislativa;

**III** - A iniciativa de projetos de lei dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, com recursos indicados pelo Executivo, ou mediante projeto de Resolução a anulação parcial ou total de dotações da Câmara;

- IV** - Expedir normas e medidas administrativas;
- V** - Devolver à Prefeitura, no dia 31 de Dezembro de cada ano, o saldo existente na Câmara Municipal;
- VI** - Prestar anualmente contas da gestão financeira da Câmara;
- VII** - Elaborar a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na Lei Orçamentária do Município;
- VIII** - A iniciativa de projetos de decretos legislativos e resoluções.

## **CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Artigo 48º** - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matérias e assuntos submetidos ao seu exame.

**Artigo 49º** - A Câmara Municipal terá as seguintes Comissões Permanentes:

- I** - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação;
- II** - Comissão de Finanças e Orçamentos;
- III** - Comissão de Obras e Serviços Públicos;
- IV** - Comissão de Saúde, Assistência Social e Saneamento;
- V** - Comissão de Educação, Cultura e Meio Ambiente.

## **SEÇÃO DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 50º** - As Comissões Permanentes da Câmara, elencadas no artigo anterior, serão compostas por um Presidente, um Relator e um Membro.

**Parágrafo 1º** - Seus membros serão eleitos na Sessão seguinte à da Mesa Diretora, para período de dois anos, mediante escrutínio direto e secreto, e por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores, aplicando-se quando necessário, o disposto no inciso XI do artigo 37º deste Regimento.

**Parágrafo 2º** - Far-se-ão votações separadas para cada Comissão Permanente, através de cédulas impressas ou datilografadas, rubricadas pelo Presidente da Mesa, e com a indicação dos nomes dos candidatos.

**Parágrafo 3º** - Terminada a eleição serão as cédulas contadas e apuradas pela Mesa.

**Parágrafo 4º** - O Secretário redigirá o boletim de apurações de votos de cada Comissão com o respectivo resultado das eleições, e a seguir o Presidente procederá a leitura e proclamará os resultados, e dará posse aos membros eleitos de cada Comissão.

## **SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Artigo 51º** - Compete à Comissão Permanente de Constituição e Justiça e de Redação verificar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

**Parágrafo Único** - Concluindo a Comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, e somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

**Artigo 52º** - À Comissão Permanente de Constituição e Justiça e de Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e de iniciativa.

**Parágrafo 1º** - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, após publicação do parecer, será arquivada, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

**Parágrafo 2º** - No prazo de cinco dias úteis, contados da publicação a que se refere o parágrafo anterior, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros da Câmara, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

**Parágrafo 3º** - Aprovado o parecer em Plenário, em discussão e votação única, será a proposição definitivamente arquivada. Rejeitado o parecer, retornará a proposição às Comissões, que deverão se manifestar sobre o mérito.

**Parágrafo 4º** - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação proporá emenda supressiva, se insanável, ou emenda modificativa, se sanável.

**Artigo 53º** - Compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos os aspectos econômicos, financeiros, e, especialmente:

**I** - Matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;

**II** - A proposta orçamentária anual e plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;

**III** - A prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa Diretora da Câmara, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por projeto de decreto legislativo e projeto de resolução, respectivamente.

**Artigo 54º** - Compete à Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando haja necessidade de autorização legislativa, e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústrias, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas a deliberação da Câmara.

**Artigo 55º** - Compete à Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Saneamento todos os assuntos referentes a saúde pública; serviços assistenciais; saneamento básico e demais outros que pela sua natureza obriguem o seu pronunciamento.

**Artigo 56º** - Compete à Comissão Permanente de Educação, Cultura e Meio Ambiente as matérias que digam respeito ao ensino, ao patrimônio histórico cultural, turismo, meio ambiente e esportes.

**Artigo 57º** - Compete, em comum, às Comissões Permanentes:

**I** - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

**II** - Encaminhar através da Mesa, pedidos de informações sobre matéria que lhe for submetida;

**III** - Receber reclamações e sugestões dos munícipes;

**IV** - Solicitar a colaboração de órgãos e entidades da administração pública e sociedade civil, para a elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;

**V** - Convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Artigo 58º** - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Relator.

**Parágrafo Único** - As Comissões Permanentes funcionarão segundo regulamento interno que adotares, observados os procedimentos regimentais.

**Artigo 59º** - Matéria sujeita a apreciação das Comissões, será instruída pela Secretária Técnica da Câmara, no prazo de quinze dias.

**Artigo 60º** - As deliberações das Comissões Permanentes serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

**Artigo 61º** - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão sempre que necessário, com o Presidente da Câmara para adotar providências visando a rápida tramitação das proposições.

**Artigo 62º** - Salvo exceções previstas neste Regimento, cada Comissão terá o prazo de cinco dias úteis para exarar o parecer.

**Parágrafo 1º** - O prazo previsto no caput deste artigo é contado da data em que a matéria der entrada na Comissão.

**Parágrafo 2º** - Findo o prazo, a matéria deverá ser encaminhada à Comissão que deve pronunciar-se em seqüência, ou à Presidência, se for o caso, com ou sem parecer.

**Parágrafo 3º** - O prazo estabelecido deverá ser rigorosamente obedecido, sob pena de comunicação obrigatória à Assessoria Legislativa e à Mesa Diretora, no primeiro dia subsequente ao atraso na entrega do projeto.

**Parágrafo 4º** - A partir dessa comunicação, a Mesa lhe abrirá prazo fatal de três dias para a emissão do parecer, que uma vez descumprido impedirá o Vereador-Relator de retirar qualquer outro projeto para vistas ou parecer, implicando ainda na sua substituição na Comissão a que pertencer.

**Parágrafo 5º** - Pedidos de informações dirigidos ao Executivo Municipal, ou diligências imprescindíveis ao estudo da matéria, desde que solicitados através da Mesa, suspendem o prazo estabelecido no caput deste artigo.

**Parágrafo 6º** - Para a matéria com pedido de urgência do Executivo, da Mesa da Câmara e de 1/3 dos Vereadores da Casa, desde que devidamente aprovado pelo Plenário, será obedecido o disposto nos artigos 152 e 153 deste Regimento.

### **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

**Artigo 63º** - As Comissões Temporárias da Câmara Municipal serão compostas por três membros, sendo um Presidente, um Relator e um Membro, nomeados pelo Presidente da Câmara ou mediante sorteio entre os Vereadores desimpedidos, observando a representação partidária sempre que possível.

**Artigo 64º** - As Comissões Temporárias, que se extinguem com o término da legislatura, ou logo que tenham alcançado seu objetivo são:

**I** - Comissões Especiais;

- II** - Comissões de Inquérito;
- III** - Comissões de Representação;
- IV** - Comissões Processantes.

## **SEÇÃO I DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

**Artigo 65º** - As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, destina-se ao estudo de reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e à tomada de proposição pela Câmara sobre assuntos de reconhecida relevância.

**Parágrafo 1º** - Na constituição da Comissão Especial deverá ser indicada fundamentadamente e finalidade, e o prazo de sua duração.

**Parágrafo 2º** - Não será constituída Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões permanentes.

## **SEÇÃO II DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO**

**Artigo 66º** - As Comissões de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades do Poder Judiciário, além de outros previstos neste Regimento, criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, destinam-se a apuração de fato determinado e por prazo certo.

**Parágrafo 1º** - Constituída a Comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar por intermédio da Mesa Diretora, os servidores do quadro da Câmara necessários aos trabalhos, ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.

**Parágrafo 2º** - Até trinta dias depois de sua instalação, a Comissão de Inquérito submeterá à decisão do Plenário da Câmara a solicitação de prazos para ultimar seus trabalhos, sob pena de extinção. Esta decisão caberá a Mesa durante os recessos legislativos.

**Parágrafo 3º** - No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos.

**Parágrafo 4º** - Não se constituirá Comissão de Inquérito enquanto três outras estiverem funcionando.

**Artigo 67º** - A Comissão de Inquérito redigirá as suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso;

**I** - Alternativa ou cumulativamente, conterà sugestões recomendações à autoridade administrativa competente;

**II** - Concluirá pelo seu encaminhamento ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores;

**III** - Concluirá pela instauração de processo político administrativo para a apuração de responsabilidade, através de Comissão Processante, e nas condições estabelecidas no Capítulo IV do Título VIII deste Regimento.

## **SEÇÃO III DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO**



**Artigo 68º** - As Comissões de Representação, constituídas para representar a Câmara em atos externos, serão designados pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento escritos de Vereador, aprovado em Plenário.

**Parágrafo Único** - Quando a Câmara se fizer representar em conferências e outros congressos, não exclusivamente de Vereadores, serão indicados preferencialmente Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário, e membros das Comissões Permanentes, na esfera de suas atribuições.

#### **SEÇÃO IV DAS COMISSÕES PROCESSANTES**

**Artigo 69º** - As Comissões Processantes destinam-se:

**I** - A aplicação de procedimentos instaurados em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas na Lei Orgânica ou Lei Federal, cominados com cassação de mandato;

**II** - A aplicação de procedimentos instaurados em face de representações contra membros da Mesa Diretora, por infrações previstas na Lei Orgânica ou neste Regimento Interno;

**III** - A aplicação de procedimentos instaurados em face de denúncia contra Prefeito Municipal, por infrações político-administrativas previstas na Lei Federal e na Lei Orgânica, cominados com a cassação de mandato.

**Parágrafo Único** - As Comissões Processantes obedecerão o procedimento disposto no Capítulo IV do Título VIII deste Regimento.

#### **SEÇÃO V DOS IMPEDIMENTOS**

**Artigo 70º** - As Comissões de Inquérito e as Processantes serão constituídas por sorteio entre os Vereadores desimpedidos.

**Parágrafo 1º** - Considera-se impedido o Vereador denunciante e denunciado, e, os Vereadores subscritores da representação e o membro da Mesa contra a qual é dirigida a representação.

**Parágrafo 2º** - Os Vereadores desimpedidos, poderão fazer parte concomitantemente de outras Comissões Temporárias.

**Parágrafo 3º** - Cabe aos seus membros, dentro do prazo de 48 horas de sua instalação, eleger o Presidente e o Relator.

#### **CAPÍTULO V DOS PARECERES**

**Artigo 71º** - Parecer é o pronunciamento de Comissão, sobre qualquer matéria sujeita à sua apreciação.

**Artigo 72º** - A manifestação do Relator da matéria será submetida, em reunião, aos demais membros da Comissão, e será acolhida como parecer, se for aprovada pela maioria absoluta.

**Parágrafo 1º** - O voto, em face da manifestação do Relator, poderá ser favorável, contrário, ou favorável com restrições, devendo, nos dois últimos casos, vir acompanhado por escrito das razões que o fundamentam, em separado.

**Parágrafo 2º** - Voto em separado acompanhado pela maioria da Comissão passa a constituir o seu parecer.

**Parágrafo 3º** - Não acolhidos pela maioria o voto do Relator, ou o voto em separado, novo Relator será designado pelo Presidente da Comissão.

**Artigo 73º** - Somente em casos expressamente previstos neste Regimento o parecer da Comissão poderá ser verbal.

## **TÍTULO V DAS SESSÕES**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 74º** - As sessões da Câmara são públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

**Artigo 75º** - As sessões são ordinárias, extraordinárias, secretas e solenes.

**Artigo 76º** - Sessões solenes são convocadas para:

**I** - Dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

**II** - Instalar a Legislatura;

**III** - Proceder a entrega de honorarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

**Artigo 77º** - As sessões ordinárias serão realizadas em número de 2 (duas) por mês, uma na primeira terça-feira do mês e outra na terceira terça-feira do mês, com início às 20:00 horas e serem fixadas pela Presidência através de um calendário no início de cada ano Legislativo.

**Artigo 78º** - As sessões extraordinárias e solenes serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou por deliberação do Plenário, observando-se o disposto no artigo 15º deste Regimento.

**Parágrafo Único** - A duração das sessões extraordinárias será a mesma prevista para as sessões ordinárias.

**Artigo 79º** - O prazo de duração será prorrogável, a requerimento verbal de qualquer Vereador, desde que esteja presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

**Parágrafo 1º** - O requerimento de prorrogação de sessão poderá ser formulado à Mesa até o momento do Presidente anunciar o término da Ordem do Dia.

**Parágrafo 2º** - Incontinentemente, o Presidente mesmo que algum Vereador esteja fazendo uso da palavra, determinará a interrupção do pronunciamento e submeterá o requerimento à votação.

**Parágrafo 3º** - Aprovado pela maioria dos presentes, será prefixado seu prazo, e indicado seu motivo.

**Artigo 80º** - As sessões serão encerradas no horário regimental, salvo:

**I** - Por falta de quorum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

**II** - Quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houver oradores inscritos para Explicações Pessoais;

**III** - Em caráter excepcional, por motivo de luto, calamidade pública ou outro fato relevante, mediante deliberação Plenária;

**IV** - Por tumulto grave.

**Artigo 81º** - As sessões poderão ser suspensas para:

- I** - Preservação de ordem;
  - II** - permitir que a Comissão apresente parecer verbal ou por escrito, quando necessário e permitido regimentalmente;
  - III** - Entendimento de liderança sobre matéria em discussão;
  - IV** - Recepcionar visitas ilustres.
- Parágrafo Único** - O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

## **CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

- Artigo 82º** - As sessões ordinárias e extraordinárias compor-se-ão de três partes a saber:
- I** - Expediente;
  - II** - Ordem do Dia;
  - III** - Explicações Pessoais.
- Parágrafo Único** - A Pauta das Sessões Ordinárias contendo as matérias do Expediente e Ordem do Dia, estará a disposição dos Vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início das Sessões.

### **SEÇÃO I DO EXPEDIENTE**

- Artigo 83º** - Aberta a sessão, com a presença mínima de um terço dos Vereadores, será iniciada a parte relativa ao Expediente, que terá a duração de uma hora, improrrogável, a partir da hora fixada para início da sessão, e destina-se a:
- I** - Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
  - II** - Leitura do Expediente recebido pela Mesa, não sujeitas à votação;
  - III** - Leitura das proposições encaminhadas à Mesa, obedecida a seguinte ordem:
    - a)** - Projeto de lei ordinária;
    - b)** - Projeto de lei complementar;
    - c)** - Projeto de emenda à Lei Orgânica;
    - d)** - Projeto de decreto legislativo;
    - e)** - Projeto de resolução;
    - f)** - Requerimentos;
    - g)** - Emenda;
    - h)** - Recursos.

**Parágrafo Único** - Encerrado o Expediente, nenhuma outra matéria poderá ser apresentada, exceto as previstas neste Regimento.

### **SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA**

**Artigo 84º** - Findo o prazo destinado ao Expediente, passa-se à Ordem do Dia, que terá a duração de duas horas.

**Artigo 85º** - Feita a verificação de quorum, e presente a maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações incluídas na Ordem do Dia, obedecida a ordem de preferência estabelecida neste Regimento.

**Parágrafo 1º** - Iniciada a Ordem do Dia, será declarada a falta ao Vereador ausente, não sendo mais admitida sua presença em plenário.

**Parágrafo 2º** - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de quinze minutos, ou declarar encerrada a sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

**Parágrafo 3º** - O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando a sua imediata votação.

**Parágrafo 4º** - Nenhuma proposição poderá ser discutida e votada sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início das sessões.

**Artigo 86º** - A ordem dos trabalhos estabelecida nesta Seção poderá ser alterada ou interrompida:

**I** - No caso de assunto urgente;

**II** - No caso de inversão de pauta;

**III** - No caso de preferência;

**IV** - Para dar posse a Vereador.

**Parágrafo 1º** - Entende-se urgente para interromper a Ordem do Dia quanto possa vir ocasionar nulidade, se deixar de ser imediatamente tratado.

**Parágrafo 2º** - A inversão de pauta da Ordem do Dia poderá ser solicitada através de requerimento verbal de qualquer Vereador, que deverá fundamentá-la. Será acatada se aprovada pelo Plenário.

**Parágrafo 3º** - No caso de preferência deverá ser formulado requerimento verbal, e devidamente fundamentado por seu autor, sujeitando-se a aprovação do Plenário.

### **SEÇÃO III DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS**

**Artigo 87º** - Esgotada a Ordem do Dia, e presente, no mínimo, de um terço dos Vereadores, passar-se-á à Explicações Pessoais, pelo tempo restante da sessão.

**Artigo 88º** - A fase de explicações Pessoais destina-se a manifestações de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão.

**Parágrafo Único** - O prazo de cada Vereador será de no máximo cinco minutos.

**Artigo 89º** - Não havendo mais oradores para falar em Explicações Pessoais, o Presidente declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicações Pessoais.

### **SEÇÃO IV DA TRIBUNA LIVRE**

**Artigo 90º** - A Tribuna Livre da Câmara Municipal poderá ser utilizada por pessoas não integrantes da Câmara Municipal pelo prazo de dez minutos após o término da Sessão Ordinária mediante inscrição prévia.

- Parágrafo 1º** - Para fazer uso da Tribuna Livre, é preciso atender às seguintes exigências:
- I** - comprovar ser eleitor do Município;
- II** - Proceder sua inscrição em livro próprio, na Secretária da Câmara Municipal com antecedência mínima de quarenta e oito horas, de cada Sessão Ordinária;
- III** - Indicar, expressamente, no ato de sua inscrição, a matéria a ser exposta.
- Parágrafo 2º** - O Presidente de Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando:
- I** - A matéria não versar a respeito direta ou indiretamente aos interesses do Município;
- II** - A matéria tiver conteúdo político-ideológico ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.
- Parágrafo 3º** - Terminada a Sessão Ordinária, será observado o prazo do caput deste artigo e então, o primeiro secretário fará a chamada pessoal dos inscritos.
- Parágrafo 4º** - Ficará efeito a inscrição no caso de ausência da pessoa chamada que não ocupar a Tribuna, salvo se requerer nova inscrição.
- Parágrafo 5º** - O orador que ocupar a Tribuna, terá seu tempo de exposição prorrogado para no máximo mais dez minutos, desde que seja aprovado em Plenário.
- Parágrafo 6º** - O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas.
- Parágrafo 7º** - A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito e encaminhada ao Plenário.
- Parágrafo 8º** - Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de dez minutos.

### **CAPÍTULO III DA ORDEM DOS DEBATES**

#### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Artigo 91º** - Os debates devem realizar-se em ordem e solenidades próprias da dignidade do legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda.
- Parágrafo 1º** - Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas, no decorrer das sessões.
- Parágrafo 2º** - O orador, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos Vereadores. Deverá fazer seu pronunciamento da tribuna do Plenário, salvo se autorizado pelo Presidente para pronunciar-se da bancada.
- Parágrafo 3º** - Não serão permitidas conversas em tom que dificulte a leitura do Expediente, da chamada, das deliberações e dos debates.

#### **SEÇÃO II DO USO DA PALAVRA**

- Artigo 92º** - O Vereador poderá falar:
- I** - Por cinco minutos, sem apartes:

- a) - Para impugnar ou requerer retificação de ata;
  - b) - Se autor da proposição, ou líder da bancada, para encaminhar a votação;
  - c) - Para declaração de voto;
  - d) - Para Explicação Pessoal;
  - e) - Para formular questão de ordem ou pela ordem.
- II** - Por tempo determinado pela Mesa, com apartes, para discutir requerimento e para discutir redação final dos projetos;
- III** - Por tempo determinado pela Mesa, com apartes:
- a) - Para tratar de assunto de sua livre escolha, durante o Expediente;
  - b) - Para discutir projetos, prorrogável o tempo por igual prazo.
- Artigo 93º** - É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate, quando estiver com a palavra ou lhe for concedido o aparte.
- Artigo 94º** - O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido para:
- I** - Comunicação importante e inadiável;
  - II** - Recepção de visitantes ilustres;
  - III** - Votação de requerimento de prorrogação da sessão, quando o prazo estiver para esgotar-se;
  - IV** - Por ter transcorrido o prazo regimental;
  - V** - Formulação de questão de ordem ou pela Ordem.

### **SEÇÃO III DOS APARTEANTES**

- Artigo 95º** - Aparte é a intervenção breve e oportuna do Vereador para indagação contestação ou apoio ao pronunciamento do Vereador que estiver com o uso da palavra.
- Parágrafo 1º** - Para apartear é necessário pedir permissão e que lhe seja concedida, pelo orador que está fazendo o uso da palavra.
- Parágrafo 2º** - O aparte não poderá exceder a um minuto.
- Artigo 96º** - Não é permitido aparte:
- I** - À palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos e quando estiver com a palavra;
  - II** - Quando não o permitir o orador, tácita ou expressamente;
  - III** - Paralelo ou cruzado;
  - IV** - Nas hipóteses regimentais de uso da palavra em que não é cabível o aparte.

### **CAPÍTULO IV DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM**

- Artigo 97º** - Em qualquer fase dos trabalhos da sessão poderá o Vereador falar “Pela Ordem”, para reclamar a observância de norma deste Regimento.

**Parágrafo Único** - O Presidente não poderá recusar a palavra ao Vereador que assim solicitar, mas poderá interrompe-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar, desde logo, o artigo regimental infringido.

**Artigo 98º** - Toda e qualquer dúvida na aplicação do disposto neste Regimento poderá ser suscitada através de “Questão de Ordem”.

**Parágrafo 1º** - É vedado formular simultaneamente mais de uma “Questão de Ordem”.

**Parágrafo 2º** - As questões de ordem que forem formuladas com clareza, serão solucionadas definitivamente, pelo Presidente, dentro do prazo de quarenta e oito horas.

**Parágrafo 3º** - Não poderá haver nova questão de ordem, quando outra estiver pendente de decisão.

## **CAPÍTULO V DO RECURSO DAS DECISÕES DA PRESIDÊNCIA**

**Artigo 99º** - Das decisões da Presidência cabe recurso ao Plenário.

**Parágrafo Único** - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre o recebimento de emenda, caso em que o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão do Plenário, do recurso interposto.

**Artigo 100º** - O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de quarenta e oito horas, contados da decisão.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese do disposto no parágrafo único, do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, sendo considerado deserto se, até depois de uma hora do encerramento da sessão não for deduzido por escrito.

**Parágrafo 2º** - No prazo de quarenta e oito horas, improrrogáveis, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhará o recurso à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

**Parágrafo 3º** - Quarenta e oito horas, improrrogáveis, contadas da hora em que recebeu o recurso, é o prazo para que a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação emita o seu parecer.

**Parágrafo 4º** - O recurso e o parecer, a seguir, serão imediatamente publicados no mural da Câmara, e incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão que se seguir, para a apreciação Plenária em discussão única.

**Parágrafo 5º** - A decisão do Plenário é definitiva.

## **CAPÍTULO VI DAS ATAS E DOS ANAIS**

**Artigo 101º** - De cada sessão Plenária lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados.

**Parágrafo 1º** - Depois de lida considerar-se-á aprovada a ata que não sofrer impugnação.

**Parágrafo 2º** - Havendo impugnações, considerar-se-á a ata aprovada com restrições, devendo constar a retificação, se aceita pela Presidência na ata da sessão subsequente.

**Parágrafo 3º** - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

**Parágrafo 4º** - Aprovada a ata será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

**Parágrafo 5º** - Não havendo quorum para realização da sessão, será lavrado o termo de ata, nele constando o nome dos Vereadores Presentes e o Expediente.

**Artigo 102º** - A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação com qualquer número antes de encerrar-se a sessão

**Artigo 103º** - Os documentos lidos em sessão serão mencionados em resumo na ata, e integralmente nos anais, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

**Parágrafo Único** - Os documentos lidos em discurso, consideram-se parte integrante do mesmo.

## **TÍTULO VI DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA**

### **CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES**

**Artigo 104º** - Toda matéria sujeita a apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa, e da Presidência, tomará forma de proposição, que comportará as seguintes espécies:

**I** - Projeto de lei ordinário, que se destina regular a matéria de competência privativa do Município, as de competência comum e suplementar bem como a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Vereador Presidente;

**II** - Projeto de lei complementar, que se destina a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e as matérias codificadas do Plano Diretor, Código de Obras e Urbanismo, Estatuto dos Funcionários Públicos, Código Tributário do Município. Código Sanitário do Município e Código de Zoneamento do Município;

**III** - Projeto de emenda à Lei Orgânica, que se destina a aditar, suprimir ou alterar dispositivos da lei maior do Município;

**IV** - Projeto de decreto legislativo, destina-se a:

- a) - Aprovação de convênios e consórcios;
- b) - Cassação de mandatos dos Prefeito e do Vice-Prefeito;
- c) - Concessão de licença para Prefeito e Vice-Prefeito
- d) - Aprovação ou rejeição de contas;
- e) - Concessão de títulos honoríficos;
- f) - Demais deliberações do Plenário sobre atos de repercussão externa e de interesse do Município que independem de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

**V** - Projeto de resolução, destina-se a:

- a) - Elaboração e reforma do Regimento Interno da Câmara;
- b) - Concessão de licença para Vereador;
- c) - Organização dos serviços da Mesa;
- d) - Destituição da Mesa ou de qualquer um de seus membros;
- e) - Organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal e de sua Secretária;
- f) - Constituição de Comissões Temporárias dispostas neste Regimento;
- g) - Regulamentação de outras atividades internas no âmbito da Edilidade.

**VI** - Indicação;

**VII** - Requerimento;

**VIII** - Emenda, que é a proposição acessória de outra.



**Artigo 105º** - Somente serão recebidas pela Mesa proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa, e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

**Parágrafo 1º** - As proposições em que se exige forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa escrita e estarem assinadas pelo autor, e nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que a apoiarem.

**Parágrafo 2º** - Havendo apoio, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deve figurar com destaque.

**Parágrafo 3º** - As proposições que fizerem referência a Leis, ou que tiverem sido precedidas de estudos, pareceres e despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

**Artigo 106º** - Apresentada a proposição contendo matéria idêntica ou semelhante a outra tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

**Parágrafo 1º** - Idêntica é a matéria de igual teor, ou, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais conseqüências.

**Parágrafo 2º** - Semelhante é a matéria que embora diferente na forma e diversas as conseqüências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

**Parágrafo 3º** - No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando o Presidente, ou a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o seu arquivamento.

**Parágrafo 4º** - No caso de semelhança a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

**Artigo 107º** - A Mesa manterá sistema de controle de apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega, em que se atesta o dia e hora da entrada.

**Parágrafo Único** - Não será recebida proposição sobre matéria vencida, assim entendida:

**I** - Aquela que seja idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

**II** - Aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra já aprovada.

**Artigo 108º** - Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica ou neste regimento, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário, sem parecer das Comissões competentes.

**Artigo 109º** - A proposição poderá ser retirada pelo autor, mediante requerimento à Mesa, que dependerá de deliberação do Plenário se a proposição já tiver recebido parecer de qualquer Comissão Permanente.

**Artigo 110º** - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará sua ulterior tramitação.

**Artigo 111º** - Ao encerrar-se a Legislatura todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado, serão definitivamente arquivadas.

**Parágrafo Único** - Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, as quais se consideram automaticamente representadas, retornando ao exame das Comissões Permanentes.

## **SEÇÃO I DOS PROJETOS**

- Artigo 112º** - Os projetos, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo, ou sem relação entre si.
- Artigo 113º** - Antes da publicação e autuação, qualquer Projeto, será encaminhado ao órgão de assessoramento técnico da Câmara para exame preliminar.
- Parágrafo 1º** - O exame preliminar limitar-se-á à redação e técnica legislativa.
- Parágrafo 2º** - O órgão de assessoramento, se for o caso, prestará sugestões de modificações que devam ser feitas ao autor.
- Parágrafo 3º** - Se preferir o autor, em face das conclusões do exame preliminar, poderá elaborar novo texto ao projeto, escoimado das incorreções, que com sua assinatura, da Mesa Diretora, e autuado, seguirá a tramitação regimental.
- Parágrafo 4º** - Não figurarão nos autos do processo legislativo e nem serão publicados os atos decorrentes do exame preliminar, sendo arquivados em separado, sujeitos somente a requisição de qualquer das Comissões Permanentes.
- Parágrafo 5º** - Aguardar-se-á o décimo dia, contados da apresentação do exercício da faculdade prevista no parágrafo 3º desse artigo, após o que far-se-á a publicação e a autuação do texto como originalmente apresentado.
- Parágrafo 6º** - A Mesa encaminhará o projeto, no prazo de quarenta e oito hora de sua apresentação, ao órgão de assessoramento técnico, que deverá apresentar o exame preliminar concluído, ao autor, em três dias.
- Artigo 114º** - Além da hipótese de inadmissibilidade total, a que se refere o artigo 52º desse Regimento, o projeto que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado cabendo a Mesa determinar o seu arquivamento.
- Artigo 115º** - É facultado aos Vereadores, solicitar cópias junto à Secretária da Câmara Municipal, dos Projetos constantes da Ordem do Dia das Sessões, observando o disposto no Parágrafo IV do Artigo 85º deste Regimento.
- Artigo 116º** - Nos projetos de autoria do Poder executivo, em que for requerida tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 27º da Lei Orgânica do Município, vencido o prazo, sem a apreciação, será ele incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte ao vencimento do prazo.
- Artigo 117º** - Desde que o projeto esteja devidamente instruído, com pareceres das Comissões competentes, será mandado à fixação numeral, incluído na Ordem do Dia, no prazo de quinze dias úteis.

## **SEÇÃO II DAS INDICAÇÕES**

- Artigo 118º** - Indicação é a proposição em que é sugerida aos Poderes do Município a adoção de medidas de interesse público, de que não caibam projetos ou iniciativas da Câmara Municipal.
- Parágrafo 1º** - Não é permitido dar a forma de indicação aos assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.
- Parágrafo 2º** - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.
- Parágrafo 3º** - No caso de entender o Presidente, que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Expediente.

## **SEÇÃO III DOS REQUERIMENTOS**

**Artigo 119º** - Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara.

**Parágrafo 1º** - Os requerimentos, quanto à competência decisória, são:

**I** - Sujeitos à decisão do Presidente;

**II** - Sujeitos à deliberação do Plenário.

**Parágrafo 2º** - Quanto à sua forma, os requerimentos são:

**I** - Verbais;

**II** - Escritos.

#### **SUBSEÇÃO I DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DECISÃO DO PRESIDENTE**

**Artigo 120º** - Será decidido imediatamente pelo Presidente da Câmara, o requerimento verbal que solicite:

**I** - A palavra ou a desistência dela;

**II** - Permissão para falar sentado;

**III** - Retificação de ata;

**IV** - Verificação de quorum;

**V** - Verificação de votação pelo processo simbólico;

**VI** - Posse de Vereador ou suplente;

**VII** - Para verificar “Pela Ordem”, a observância de disposição regimental;

**VIII** - A retirada, pelo autor, de proposição sem parecer, ou com parecer contrário da Comissão competente.

**IX** - Esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia.

**X** - A inclusão de proposição na Ordem do Dia, em condições de nela ser inserida;

**XI** - A requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;

**XII** - O desarquivamento de proposição;

**XIII** - Anexação de proposição semelhante;

**XIV** - A suspensão da sessão.

**Artigo 121º** - Será despachado imediatamente pelo Presidente da Câmara, e escrito, o requerimento que solicite:

**I** - ajuntada de documentos à proposição em tramitação;

**II** - A inserção em ata de voto de pesar.

**Artigo 122º** - Será despachado pelo Presidente, que o fará publicar na Câmara, com seu despacho, o requerimento escrito que solicite:

**I** - A criação de Comissão de Inquérito;

**II** - Informações oficiais.

**Parágrafo 1º** - Os requerimentos de informações oficiais versarão sobre atos da Mesa, da Comissão Executiva, do Executivo Municipal, dos Órgãos e Entidades da administração direta e indireta municipais, e de outras entidades conveniadas ou subvencionadas pelo Município.

**Parágrafo 2º** - Assim que recebidas as informações solicitadas, serão elas lidas em sessão e encaminhadas ao autor do requerimento, permanecendo cópia no setor competente, dos serviços administrativos da Câmara.

**Parágrafo 3º** - Não prestadas as informações no prazo previsto na Lei Orgânica, dar-se-á, do fato, ciência ao autor, para as providências que entender necessárias.

## **SUBSEÇÃO II DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

**Artigo 123º** - Depende de deliberação do Plenário, será verbal, e não sofrerá discussão, o requerimento que solicite:

**I** - Prorrogação da sessão

**II** - Audiência de Comissão não ouvida sobre matéria em discussão;

**III** - A inversão da ordem do dia;

**IV** - O adiamento da discussão e votação;

**V** - A votação de proposição por título, capítulo e seção;

**VI** - A votação em destaque;

**VII** - A preferência, nos casos previstos neste Regimento;

**VIII** - Encerramento da sessão, em razão de algumas das hipóteses previstas no Artigo 80º, inciso III deste Regimento.

**Artigo 124º** - Depende de deliberação do Plenário, sem discussão, o requerimento escrito, apresentado durante o Expediente, que solicite:

**I** - A constituição de Comissão de Representação;

**II** - A inserção de documentos em ata;

**III** - A retirada, pelo autor, de proposição com parecer da Comissão competente.

**Artigo 125º** - Depende de deliberação do Plenário, sujeito à discussão, o requerimento escrito, apresentado durante o Expediente, que solicite:

**I** - A realização de sessão extraordinária ou solene;

**II** - A constituição de Comissão Especial;

**III** - A inserção em ata, de voto de louvor, regozijo ou congratulações, por ato ou acontecimento de alta significação;

**IV** - Regime de urgência para determinada proposição;

- V** - Licença de Vereador;
- VI** - A manifestação da Câmara sobre assuntos não especificados neste Regimento;
- VII** - Adiamento de discussão e votação.

#### **SEÇÃO IV DAS EMENDAS**

- Artigo 126º** - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra podendo ser:
- I** - Supressiva, a que pretende erradicar, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo ou inciso do projeto;
- II** - Substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte no lugar de artigo, parágrafo ou inciso do projeto, ou no todo, denominada, então, de Substitutiva Geral;
- III** - Aditiva, a que acrescenta novo artigo, parágrafo ou inciso no projeto;
- IV** - Modificativa, a que altera a redação do artigo, parágrafo ou inciso da proposição principal, sem modificá-la substancialmente.
- Parágrafo Único** - A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.
- Artigo 127º** - As emendas poderão ser apresentadas até o início da sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.
- Parágrafo 1º** - No primeiro turno de discussão e votação cabem emendas apresentadas por Vereador ou Comissão.
- Parágrafo 2º** - No segundo turno de discussão e votação somente caberão emendas supressivas ou aditivas, subscritas por, no mínimo, um terço dos Vereadores.
- Parágrafo 3º** - Aprovadas as emendas no segundo turno, a proposição submeter-se-á à redação final;
- Parágrafo 4º** - Na Redação Final só cabe emenda de redação.

#### **TÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES**

- Artigo 128º** - As deliberações do Plenário dar-se-ão em dois turnos de discussão e votação e serão tomadas:
- I** - Por maioria simples de votos;
- II** - Por maioria absoluta de votos;
- III** - Por maioria qualificada de votos.
- Parágrafo 1º** - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos.
- Parágrafo 2º** - A maioria simples de votos, é representada por mais de metade dos Vereadores presentes à sessão, respeitado o quorum necessário para a sua abertura.
- Parágrafo 3º** - A maioria absoluta é aquela que necessita de mais da metade do número total de Vereadores com assento na Câmara.

**Parágrafo 4º** - A maioria qualificada de votos, é aquela representada pela divisão do número de vereadores da Câmara Municipal, por três.

## **CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES**

**Artigo 129º** - Discussão é o debate em Plenário sobre a matéria sujeita a deliberação.

**Parágrafo Único** - Somente serão objeto de discussão, as proposições constantes da Ordem do Dia, salvo quanto aos recebimentos, nas hipóteses previstas neste Regimento.

**Artigo 130º** - Em ambos os turnos, a discussão versará sobre o conjunto da proposição e emendas, se houver.

**Parágrafo 1º** - Contendo o projeto número considerável de artigos, a Câmara poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por título, capítulos ou seções.

**Parágrafo 2º** - Tornando-se difícil o pronunciamento imediato da Câmara, pelo número e importância das emendas oferecidas, qualquer Vereador poderá requerer a remessa das mesmas à Comissão competente para apreciá-las no mérito, a qual pronunciar-se-á em quarenta e oito horas, voltando a proposição à discussão na sessão imediatamente seguinte à publicação do parecer.

**Artigo 131º** - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta,

**Parágrafo 1º** - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, contando em dias.

**Parágrafo 2º** - Apresentado dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

**Parágrafo 3º** - Será inadmissível requerimento de adiamento, quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

**Artigo 132º** - A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão, será apreciada na sessão imediata subsequente.

**Artigo 133º** - O encerramento das discussões dar-se-á por inexistência de orador inscrito.

## **CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES**

**Artigo 134º** - Votação é o ato complementar da discussão, através da qual o plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

**Parágrafo 1º** - Durante o tempo destinado à votação nenhum Vereador poderá deixar o Plenário, e, se o fizer, a ocorrência constará da ata da sessão, salvo se o mesmo tiver feito declaração prévia de não ter assistido a discussão da matéria em deliberação.

**Parágrafo 2º** - O Vereador que estiver presidindo a sessão só terá direito a voto:

**I** - Na eleição de Mesa Diretora;

**II** - Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

**III** - Quando houver empate na votação;

**IV** - Nas votações secretas;

**Parágrafo 3º** - Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, ou de parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim.

**Parágrafo 4º** - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se, na forma do disposto no parágrafo anterior.

**Parágrafo 5º** - O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se sua presença para efeito de quorum.

**Parágrafo 6º** - O voto será secreto:

**I** - Na eleição da Mesa Diretora;

**II** - Na deliberação sobre destituição de membros da Mesa;

**III** - Na deliberação sobre perda e cassação do mandato de Vereador e Prefeito;

**IV** - No julgamento do Prefeito por infração político-administrativa.

**Parágrafo 7º** - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

**Artigo 135º** - A votação da proposição principal, em ambos os turnos, será global, ressalvados os destaques e as emendas.

**Parágrafo 1º** - As emendas serão votadas uma a uma.

**Parágrafo 2º** - Partes da proposição principal, ou partes da emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, por requerimento de qualquer Vereador, se aprovado pelo Plenário.

**Parágrafo 3º** - A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal ou antes dela, quando a parte destacada for de Substitutivo Geral.

**Parágrafo 4º** - O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição ou da emenda a que se referir.

## **SEÇÃO I DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO**

**Artigo 136º** - Anunciada a votação, somente os líderes ou vice-líderes de bancada, ou o autor da proposição, poderão encaminhá-las, mesmo que se trate de matéria não sujeita a discussão.

## **SEÇÃO II DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO**

**Artigo 137º** - O adiamento da votação depende de aprovação Plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.

**Parágrafo 1º** - O adiamento será proposto por tempo determinado, sendo permitido ao seu autor e aos líderes falarem uma vez sobre o requerimento, por cinco minutos, improrrogáveis, sem apartes.

**Parágrafo 2º** - Aprovado o adiamento da votação poderá o Vereador requerer vista da proposição, por prazo não superior ao do adiamento, pedido que imediatamente será deferido pelo Presidente, salvo quando o adiamento destinar-se a audiência da Comissão.

**Parágrafo 3º** - Não se permitirá adiamento de votação para projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável, considerando-se o prazo final para sua deliberação.

### **SEÇÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**

**Artigo 138º** - São três os processos de votação:

**I** - Simbólica;

**II** - Nominal;

**III** - Por escrutínio secreto.

**Parágrafo Único** - O início da votação e a verificação de quorum serão sempre precedidos de toque de campainha.

**Artigo 139º** - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários apurados pela forma estabelecida no parágrafo 1º deste artigo.

**Parágrafo 1º** - O Presidente, ao anunciar a votação, determinará que os Vereadores ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecerem sentados os que estiverem favoráveis à matéria e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação do resultado.

**Parágrafo 2º** - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente deverá requerer verificação de votação.

**Parágrafo 3º** - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

**Artigo 140º** - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, aqueles manifestados pela expressão “SIM” e estes pela expressão “NÃO”, obtida com a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário.

**Parágrafo 1º** - É obrigatório, o processo nominal nas deliberações por maioria absoluta ou de dois terços dos Vereadores.

**Parágrafo 2º** - A retificação de voto será admitida imediatamente após a repetição, pelo 1º Secretário, e o da responsabilidade de cada Vereador.

**Parágrafo 3º** - Os Vereadores que chegarem ao recinto do Plenário após terem sido seus nomes chamados, aguardarão a chamada do último da lista, quando o 1º Secretário deverá convidá-los a manifestar o seu voto.

**Parágrafo 4º** - Após colhidos todos os votos, o Presidente anunciará o encerramento da votação, e proclamará o resultado.

**Parágrafo 5º** - Depois de proclamado o resultado nenhum Vereador será admitido a votar.

**Parágrafo 6º** - A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contrariamente, constará da ata da sessão.

**Parágrafo 7º** - Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria que para este Regimento não o exija.

**Artigo 141º** - O voto de desempate do Presidente só exercitável nas votações simbólicas. Nas nominais, somente o será, quando se tratar de matérias em que não vote.



- Artigo 142º** - O processo de votação por escrutínio secreto, na contagem de votos depositados em urna exposta no recinto do Plenário, deverá ser feito observado o seguinte:
- I** - Presença da maioria absoluta dos Vereadores;
  - II** - Cédula impressa ou datilografada;
  - III** - Destinação, pelo Presidente, de sala continua ao Plenário, com cabine indevassável;
  - IV** - Chamada do Vereador para votação, recebendo o mesmo do Presidente sobrecarta rubricada;
  - V** - Colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna, contento seu voto;
  - VI** - Repetição da chamada dos Vereadores ausentes;
  - VII** - Designação de Vereadores para servirem de escrutinadores;
  - VIII** - Abertura de urna, retirada das sobrecartas, conferência do número destas com o de votantes, realizados pelos escrutinadores;
  - IX** - Contagem dos votos favoráveis, contrários e abstenções pelos escrutinadores;
  - X** - Proclamação do resultado, pelo Presidente.
- Parágrafo Único** - Matéria que exige votação por escrutínio secreto não admite outra modalidade de votação.

#### **SEÇÃO IV DA DECLARAÇÃO DE VOTO**

- Artigo 143º** - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.
- Parágrafo Único** - Não se admite declaração de voto em votações secretas.
- Artigo 144º** - Após a votação, o Vereador poderá fazer a declaração de voto verbalmente ou por escrito, sendo que, neste caso, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo que capeia a proposição.

#### **CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL**

- Artigo 145º** - O projeto incorporado das emendas aprovadas em segundo turno, se houver, terá redação final elaborada pela Mesa, observado o seguinte:
- I** - Elaboração, conforme o vencido, podendo a Mesa determinar, sem alteração do conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa;
  - II** - Afixação no local de costume;
  - III** - Inclusão na Ordem do Dia, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- Parágrafo Único** - A Mesa terá o prazo de dois dias para elaborar a redação final.
- Artigo 146º** - Apresentada emenda de redação será ela discutida e votada na forma do disposto no Capítulo II deste Título.
- Artigo 147º** - Não havendo emendas, ou sendo esta apresentada após a votação, o Presidente declarará aprovada a redação final da proposição em votação.

## **CAPÍTULO IV DA PREFERÊNCIA**

- Artigo 148º** - Preferência é primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra ou outras.
- Artigo 149º** - Terão preferência para a discussão e votação, na seguinte ordem:
- I** - Matéria de iniciativa do Prefeito Municipal, cujo prazo de apreciação tenha decorrido;
  - II** - Veto;
  - III** - Redação final;
  - IV** - Projeto de lei orçamentária;
  - V** - Matéria cuja discussão tenha sido iniciada;
  - VI** - Projetos em pautas, respeitada a ordem de precedência;
  - VII** - Demais proposições.
- Parágrafo Único** - As matérias em regime de urgência terão preferência dentro da mesma discussão.
- Artigo 150º** - O Substitutivo Geral terá preferência na votação sobre a proposição principal.
- Parágrafo Único** - Havendo mais de um Substitutivo Geral caberá a preferência ao da Comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.
- Artigo 151º** - Nas demais emendas terão preferência:
- I** - A supressiva, sobre as demais;
  - II** - A substitutiva, sobre as aditivas e as modificativas;
  - III** - A de Comissão, sobre a de Vereadores;
  - IV** - Os requerimentos sujeitos a discussão e votação terão ordem de preferência pela ordem de apresentação.

## **CAPÍTULO V DO REGIME DE URGÊNCIA**

- Artigo 152º** - A requerimento da Mesa, do Prefeito Municipal ou de um Terço dos Vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposição em regime de urgência.
- Artigo 153º** - O regime de urgência implica:
- I** - Na instrução da matéria pela Secretária da Câmara Municipal no prazo de cinco dias;
  - II** - No pronunciamento em conjunto das Comissões Permanentes sobre a Proposição, no prazo de cinco dias, contado da aprovação do regime de urgência;
  - III** - Na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo fixado no inciso anterior com ou sem parecer com única discussão e votação.

**TÍTULO VIII  
DOS PROCEDIMENTOS  
ESPECIAIS**

**CAPÍTULO I  
DA EMENDA A LEI ORGÂNICA**

**Artigo 154º** - Aplica-se à proposta da Emenda a Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste capítulo.

**Artigo 155º** - Publicada a proposta nos termos da Lei Orgânica, será constituída a Comissão Especial, composta de cinco membros indicados pelos líderes de bancada, observada a proporcionalidade partidária que, depois da instrução do processo pelo órgão de assessoramento técnico da Câmara, sobre ela exarará parecer em quinze dias.

**Parágrafo 1º** - Cabe à Comissão, por seus membros, a escolha do Presidente e do Relator.

**Parágrafo 2º** - Incumbe à Comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos do que dispõe o artigo 51 deste Regimento.

**Parágrafo 3º** - Concluindo a Comissão pela inadmissibilidade, e havendo recurso contra esse parecer, interrompe-se o prazo estabelecido no caput deste artigo, até decisão final.

**Artigo 156º** - Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial, subscritas por um terço, no mínimo, dos vereadores, e desde que apresentadas no prazo destinado a emitir parecer.

**Artigo 157º** - Na discussão em primeiro turno, o representante ou os representantes dos signatários da proposta de emenda à Lei Orgânica terão primazia no uso da palavra, por trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze.

**Parágrafo Único** - No caso da proposta ser de iniciativa do Prefeito Municipal, usará da palavra quem este indicar, pelo mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo, até o início da sessão. Não havendo indicação poderá usar da palavra para sustentação da proposta o líder do Prefeito na Câmara Municipal.

**CAPÍTULO II  
DO PLANO PLURIANUAL, DAS  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E  
DO ORÇAMENTO ANUAL**

**Artigo 158º** - Aplicam-se aos projetos de lei no Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, e do Orçamento Anual, naquilo que não contrariem o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

**Artigo 159º** - Recebido o projeto será ele distribuído em avulsos e remetidos imediatamente à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, para emitir parecer.

**Parágrafo 1º** - Publicado o parecer, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar na pauta da Ordem do Dia das três sessões subseqüentes, para recebimento de emendas.

**Parágrafo 2º** - Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar.

**Parágrafo 3º** - No dia seguinte ao da publicação das emendas o processo retornará à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que sobre elas emitirá parecer, no prazo de cinco dias.

**Parágrafo 4º** - O parecer emitido será publicado em dois dias, devendo o projeto de lei ser imediatamente incluído na Ordem do Dia da sessão que se seguir.

**Parágrafo 5º** - Aprovadas as emendas, caberá à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e elaboração da redação para o segundo turno de votação.

### **CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 160º** - Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades da administração indireta, e pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:

**I** - Determinará a publicação do Parecer Prévio, no mural da Câmara;

**II** - Anunciará a sua recepção, com destaque em pelo menos um jornal de circulação no município, e afixação de aviso na entrada do Edifício da Câmara, com a informação contida no inciso seguinte;

**III** - Encaminhará o processo à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, onde permanecerá por sessenta dias à disposição para exame de qualquer munícipe, que poderá questionar-lhe a legitimidade.

**Artigo 161º** - Terminado o prazo do inciso III, do artigo anterior, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento emitirá parecer.

**Parágrafo 1º** - Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas por qualquer munícipe.

**Parágrafo 2º** - Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências e solicitar informações às autoridades competentes. Caso as informações não sejam prestadas, ou sejam reputadas insuficientes, poderá a Comissão solicitar o pronunciamento do Tribunal de Contas.

**Parágrafo 3º** - A Comissão concluirá seu trabalho com a apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, em cuja redação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

**Parágrafo 4º** - A Comissão apresentará, separadamente, Projetos de Decreto Legislativo relativo às contas do Prefeito Municipal, da Comissão Executiva da Câmara, e de cada entidade da administração indireta.

**Artigo 162º** - Se o Projeto de Decreto Legislativo:

**I** - Acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

**a)** - Considerar-se-á aprovado, se os votos contrários não atingirem a no mínimo, dois terços dos Vereadores da Câmara;

**b)** - Considerar-se-á rejeitado, se receber os votos contrários de dois terços, ou mais, dos Vereadores da Câmara, caso em que a Mesa, acolhendo oposição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno de votação, e a redação do turno final, persistindo aquele o resultado.

### **CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO DO PREFEITO POR INFRAÇÕES POLÍTICO- ADMINISTRATIVA**

**Artigo 163º** - O Julgamento do Prefeito por infração político-administrativa, definidos na Lei Orgânica Municipal, na legislação estadual ou federal, obedecerá o procedimento regulado neste Capítulo.

**Artigo 164º** - Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

**Parágrafo 1º** - A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos indicação de provas, e qualificação e assinatura de seu autor.

**Parágrafo 2º** - Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á imediatamente a Comissão Processante, composta de três Vereadores, sorteados entre os interessados, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

**Parágrafo 3º** - Ficará impedido de votar e de integrar a Comissão Processante o Vereador denunciante, convocando-se para funcionar no processo o seu suplente, que por sua vez também, não poderá integrar a Comissão Processante.

**Parágrafo 4º** - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, deverá, para os atos do processo, passar a presidência ao seu substituto.

**Artigo 165º** - Instalada a Comissão Processante, será notificado o denunciado, em cinco dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruem.

**Parágrafo 1º** - O denunciado terá o prazo de dez dias, contados da ciência da notificação, para apresentar defesa prévia, por escrito, indicado as provas que pretende produzir, e rol de, máximo, cinco testemunhas.

**Parágrafo 2º** - Se o denunciado estiver ausente do Município, ou usar de quaisquer artifícios para evitar o recebimento da notificação, esta será feita por Edital publicado em jornal da região ou no Diário Oficial do Estado, por duas vezes.

**Parágrafo 3º** - Sendo a ausência do denunciado com autorização da Câmara Municipal, aguardar-se-á o tempo de encerramento daquela autorização.

**Artigo 166º** - Decorrido o prazo de defesa prévia, e apresentada ou não esta, a Comissão Processante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

**Parágrafo 1º** - Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação do Plenário, que decidirá por maioria absoluta de votos.

**Parágrafo 2º** - Se o parecer for pelo prosseguimento, ou rejeitado o arquivamento de que trata o parágrafo anterior, passará o processo imediatamente à fase de instrução, devendo ser observado do disposto no artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 167º** - Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências que entender necessárias, ouvirá testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

**Parágrafo Único** - O denunciante e o denunciado serão intimados de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seus procuradores, que poderão assistir a todas as audiências e reuniões, e nelas formular perguntas e reperguntas às testemunhas, e requer, nos prazos próprios de instrução do processo, o que for de seus interesses.

**Artigo 168º** - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciante e ao denunciado, para que apresentem suas razões finais, por escrito, no prazo de cinco dias para cada parte, primeiro denunciante e em seguida denunciado, após o que a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos à Mesa.

**Artigo 169º** - De posse dos autos, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.

**Parágrafo 1º** - Na sessão de julgamento, o parecer final da Comissão Processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá fazer uso da palavra por quinze minutos. Findo o pronunciamento dos oradores, será dada a palavra, primeiro ao denunciante ou ao seu procurador, e após ao denunciado ou ao seu procurador, pelo prazo máximo de uma hora para cada um, para suas argumentações finais.

**Parágrafo 2º** - Concluído os debates, passar-se-á imediatamente à votação, por escrutínio secreto, obedecidas as disposições regimentais que regulamentam este tipo de votação.

**Parágrafo 3º** - Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

**Parágrafo 4º** - Considerar-se-á afastado definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, pelos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

**Parágrafo 5º** - Se houver condenação do denunciado, a Mesa baixará o Decreto Legislativo de aplicação da penalidade cabível, nos termos da Lei Orgânica Municipal, das leis estaduais ou federais infringidas.

## **CAPÍTULO V DA PERDA E DA EXTINÇÃO DO MANDATO DE PREFEITO**

**Artigo 170º** - A perda do mandato de Prefeito, nos casos dispostos na Lei Orgânica do Município, obedecerá às seguintes normas:

**I** - A Mesa dará ciência, por escrito, ao Prefeito, do fato ou ato que possa implicar na perda do mandato;

**II** - No prazo de dez dias úteis, contados da ciência, o Prefeito poderá apresentar defesa prévia;

**III** - Apresentada ou não a defesa prévia, a perda do mandato será decidida por votação secreta. Necessário do voto de 2/3 de seus membros;

**IV** - A Mesa tornará pública as razões que fundamentaram a decisão.

**Artigo 171º** - Ocorrido e comprovado qualquer ato ou fato extinto, elencados na Lei Orgânica do Município, capaz de extinguir o mandato de Prefeito, a Mesa, convocará sessão extraordinária e comunicará ao Plenário, mediante Ato e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo substituto legal.

**Parágrafo Único** - Se a Mesa da Câmara omitir-se nas providências do artigo anterior, o substituto legal ou qualquer Vereador poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, importará na destituição automática da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda legislatura.

## **CAPÍTULO VI DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO**

**Artigo 172º** - Os atos do Poder Executivo que exorbitem o poder de regulamentar, ou os limites de delegação legislativa, podem ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

**I** - Por qualquer Vereador;

**II** - Por Comissão Permanente ou Especial, de ofício ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

**Artigo 173º** - Recebido o projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de cinco dias os esclarecimentos necessários.

**Parágrafo 1º** - Prestadas ou não as informações, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente, para deliberação do Plenário.

**Parágrafo 2º** - Aprovado em plenário, será pela Mesa baixado o Decreto Legislativo determinando a sustação dos atos que exorbitaram o poder de regulamentar, ou os limites de delegação legislativa, ou, rejeitado, será determinado o seu arquivamento.

## **CAPÍTULO VII DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL**

**Artigo 174º** - O Regimento interno somente poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

**I** - Da Mesa Diretora;

**II** - De um terço, no mínimo, dos Vereadores;

**III** - De Comissão Especial.

**Artigo 175º** - Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o projeto de alterações ou reforma, após publicação no mural da Câmara, figurará na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento de emendas, durante três sessões ordinárias consecutivas.

**Parágrafo 1º** - No prazo improrrogável de quinze dias, a Comissão Permanente de Constituição e Justiça e de Redação, deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

**Parágrafo 2º** - Publicadas no mural da Câmara as emendas e o parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, para discussão e votação observadas as disposições regimentais.

**Parágrafo 3º** - Caso o projeto proposto seja de autoria de Comissão Especial para esse fim, competir-lhe-á as providências estabelecidas no parágrafo 1º deste artigo, e será dispensada a instrução do órgão de assessoramento da Câmara de que trata o caput do artigo.

## **CAPÍTULO VIII DO VETO**

**Artigo 176º** - Comunicado o veto, as razões respectivas serão publicadas no mural da Câmara e, em seguida encaminhados ambos a Comissão Permanente de Constituição e Justiça e de Redação, que deverá pronunciar-se no prazo de dez dias.

**Parágrafo Único** - Se no término do prazo, com ou sem parecer, a Presidência da Câmara incluirá o projeto na Ordem do Dia da sessão imediata.

**Artigo 177º** - No veto parcial, a votação se processará em separado para cada uma das disposições autônomas antigas.

**Artigo 178º** - A apreciação do veto será feita em um único turno de discussão e votação, dentro do prazo de trinta dias de seu recebimento, e sua rejeição dar-se-á pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

**Parágrafo 1º** - Se o veto não for apreciado no prazo estabelecido no caput, deste artigo, será ele incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

**Parágrafo 2º** - Se o veto não for mantido, o texto será enviado ao Prefeito para promulgação.

**Parágrafo 3º** - Se a Lei não for promulgada pelo Prefeito Municipal dentro de quarenta e oito horas, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer, deverá fazê-lo, obrigatoriamente, o Vice Presidente da Câmara.

## **CAPÍTULO IX DA LICENÇA DO PREFEITO**

**Artigo 179º** - A solicitação de licença do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação Plenária, na forma regimental, independente de parecer.

**Parágrafo Único** - Aprovado o requerimento considerar-se-á automaticamente autorizada a licença, independentemente de comunicação ao Plenário.

**Artigo 180º** - Durante o recesso legislativo a licença será autorizada pela Mesa, ad-refendum do Plenário.

**Parágrafo Único** - A decisão da Mesa será comunicada através de ofício aos Vereadores.

## **CAPÍTULO X DAS LEIS COMPLEMENTARES**

**Artigo 181º** - Serão objeto de leis complementares:

**I** - Código Tributário Municipal;

**II** - Código de Obras ou de Edificações;

**III** - Códigos de Postura;

**IV** - Código de Zoneamento;

**V** - Código de Parcelamento do Solo;

**VI** - Plano Diretor;

**VII** - Regime Jurídico dos Servidores.

**Parágrafo 1º** - Código é a reunião das disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

**Parágrafo 2º** - Apresentados os projetos de Códigos em Plenário serão eles publicados e distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão Permanente de Constituição e Justiça e de Redação.

**Parágrafo 3º** - Durante o prazo de 30 dias, os Vereadores poderão encaminhar emendas ao projeto, conferindo-se igual prazo à Comissão competente para exarar o parecer sobre o referido projeto e às emendas apresentadas.

**Parágrafo 4º** - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, ou se a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, antecipar seu parecer, entrará a proposição na Ordem do Dia da sessão ordinária imediata.

**Parágrafo 5º** - As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Artigo 182º** - Na primeira discussão, o projeto será discutido por Capítulos.

**Parágrafo 1º** - Aprovado em primeira discussão, com emendas, à comissão de Constituição e Justiça e de Redação, terá o prazo de quinze dias para incorporar as mesmas ao texto do projeto original.

**Parágrafo 2º** - Ao atingir o estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

**Parágrafo 3º** - Não aplica o disposto neste Capítulo aos projetos que cuidem de alteração parcial de Código.

## **CAPÍTULO XI**



## DA COMISSÃO DE HONRARIAS

**Artigo 183º** - A concessão de títulos de Cidadão Honorário, ou de Vulto Emérito, do Município, e demais honrarias, nos termos da lei e deste Regimento, relativamente às proposições em geral, obedecerá aos seguintes preceitos:

- I** - Para cada das espécies de honrarias, dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada Vereador por Sessão Legislativa;
- II** - A proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa por escrito, com dados biográficos suficientes a evidenciar o mérito do homenageado;
- III** - Será secreto o processo de votação das proposições de concessão de honrarias;
- IV** - No primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado.

**Parágrafo 1º** - Aprovado a proposição, a Mesa providenciará a entrega do Título, na sede do legislativo Municipal, ou em outro local a ser designado, em sessão solene, antecipadamente convocada, determinando, quando for o caso;

- I** - Expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas;
- II** - Organização do protocolo da sessão solene, tomando as providências que se fizerem necessárias.

**Parágrafo 2º** - Poderá ser outorgado mais de um Título em uma mesma sessão solene.

**Parágrafo 3º** - Havendo mais de um Título a ser outorgado em uma mesma sessão solene, ou havendo mais de um autor concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores das proposições. Não sendo possível o acordo, proferirão a saudação aos líderes das duas bancadas majoritárias.

**Parágrafo 4º** - Para falar em nome dos homenageados será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, o que for designado pela Presidência da Câmara.

**Parágrafo 5º** - Ausente o homenageado à sessão solene, o Título ser-lhe-á entregue, ou a seus representante, no Gabinete da Presidência.

**Parágrafo 6º** - O Título será entregue ao homenageado pelo Prefeito ou pelo autor da proposição, durante a sessão solene, sendo este o orador oficial da Câmara.

**Parágrafo 7º** - Os Títulos serão confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou outro material similar, e conterão:

- I** - O Brasão do Município;
- II** - A Legenda “Republica Federativa do Brasil, Estado de São Paulo, Município de Indiana”;
- III** - Os Dizeres: “Os Poderes Públicos do Município de Indiana do uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº\_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_, de autoria do Vereador \_\_\_\_\_, confere ao Excelentíssimo Senhor \_\_\_\_\_, o título de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, para o que mandaram expedir o presente diploma”.

**IV** - Data e assinatura do autor, o Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.

**Parágrafo 8º** - Serão anexados aos respectivos processos, cópia das notas gravadas alusivas ao pronunciamento feito aos homenageados, durante a discussão da matéria, e do inteiro teor da sessão solene de outorga do Título.

**TÍTULO IX**  
**DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES**  
**DE ÓRGÃO E ENTIDADES DA**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 184º** - O requerimento de convocação de titulares de órgão da administração direta e de entidades da administração indireta municipais, deverá indicar os motivos da convocação e especificando os quesitos que lhe serão propostos.

**Parágrafo Único** - Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado para que seja estabelecido o dia e hora para ocorrer o comparecimento.

**Artigo 185º** - No dia e horário estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em sessão extraordinária, com o fim específico de ouvir o convocado.

**Parágrafo 1º** - Aberta a sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

**Parágrafo 2º** - Será em seguida concedida a palavra ao convocado, que disporá do prazo de 30 minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se debates referentes a cada um dos quesitos que foram formulados.

**Parágrafo 3º** - Observada a ordem de inscrição, os Vereadores dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de cinco minutos, sem apartes.

**Parágrafo 4º** - O convocado disporá do tempo de dez minutos para responder, podendo ser apartado pelo Vereador Interpelante.

**Parágrafo 5º** - Adotar-se-á o mesmo procedimento para os demais quesitos.

**Parágrafo 6º** - Respondidos todos os quesitos, objeto da convocação, e havendo tempo regimental dentro da matéria de alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpellarem-no livremente sobre outros assuntos de sua pasta, observados os prazos mencionados anteriormente.

**TÍTULO X**  
**DA SECRETÁRIA**  
**ADMINISTRATIVA DA CÂMARA**  
**MUNICIPAL**

**Artigo 186º** - Os Serviços administrativos da Câmara Municipal, far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, por Portaria ou Ordem de Serviço, baixada pelo Presidente.

**Parágrafo Único** - A Nomeação, admissão, demissão e exoneração dos servidores da Câmara Municipal, bem como promoção, comissionamento, concessão de gratificações, licenças e direitos, disponibilidade e aposentadoria, inclusive decidir sobre seus requerimentos, observando as disposições contidas na Constituição da República, Lei Orgânica do Município e Consolidação das Leis do Trabalho, serão de competência da Presidência.

**Artigo 187º** - A numeração de Atos da Mesa, portarias, resoluções e decretos Legislativos, serão cronológicas e ininterruptas entre os períodos legislativos e as legislaturas da Câmara Municipal.

**Artigo 188º** - A secretaria Administrativa da Câmara Municipal, terá os livros de:

**I** - Termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice prefeito, Vereadores e Mesa  
Diretor,;

**II** - Atas das Sessões da Câmara;

**III** - Registro de Leis promulgadas pelo Presidente da Câmara Municipal;

**IV** - Registro de Decretos Legislativos;

- V** - Registro de Resoluções;
- VI** - Registro de Portarias;
- VII** - Registro de Atos da Mesa;
- VIII** - Protocolo e registro de correspondências expedidas e recebidas;
- IX** - Registro de Ordem de Serviço baixados pelo Presidente;
- X** - Licitações e contratos;
- XI** - Registro de funcionários;
- XII** - Contabilidade e finanças;
- XIII** - Cadastramento de patrimônio.

**Parágrafo 1º** - Os livros abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.

**Parágrafo 2º** - Os livros porventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa, poderão ser substituídos por outro sistema, convenientemente autenticado.

**Artigo 189º** - A Secretaria Administrativa, mediante autorização do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe, que tenha legítimo interesse, no prazo de quinze dias, certidões de seus interesse particular, coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível.

**Parágrafo Único** - No mesmo prazo deverão ser atendidas as requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

## **TÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 190º** - A Publicação dos expedientes da Câmara Observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa Diretora.

**Artigo 191º** - Quando a Câmara estiver reunida e durante o expediente normal de suas atividades, deverão estar hasteadas a Bandeira do Brasil, Bandeira do Estado e a do Município, observada a legislação federal.

**Artigo 192º** - No decorrer das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes deverá estar sobre a mesa dos trabalhos da Presidência a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica, este Regimento, e a Bíblia Sagrada, que poderão ser compulsados por qualquer Vereador que o desejar.

**Artigo 193º** - Ao abrir as sessões o Presidente proferirá as seguintes palavras: “Sob a Proteção de Deus, e em nome da comunidade municipal declaro aberta esta sessão”.

**Artigo 194º** - Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

**Artigo 195º** - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso legislativo.

**Parágrafo 1º** - Para efeito deste Regimento, quando não mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

**Parágrafo 2º** - Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

**Artigo 196°** - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados em especial a Resolução nº 03 de 12 de Novembro de 1.996.

**Parágrafo Único** - No que tange às eleições para a composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, somente serão realizadas, nos termos dos artigos 12º e 30º, à partir da próxima Legislatura.

**Artigo 197°** - As proposições em trâmite deverão obedecer aos procedimentos estabelecidos neste Regimento, após sua entrada em vigor, aproveitando-se as fases já concluídas, segundo as disposições anteriores.

**Artigo 198°** - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.000.

**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANA, 09 DE DEZEMBRO DE 1.999.**